



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo



REDAÇÃO FINAL Nº 1.324, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO/EMENDA NA LEI MUNICIPAL 1010/2022, INCLUINDO O CARGO DE MOTORISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

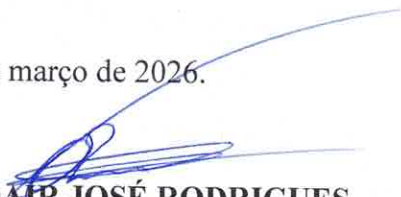
Art. 1º - O Artigo 1º da Lei 1010/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base do servidor, nos cargos de Psicólogo e/ou Assistente Social que atuam no PAIF, dos servidores lotados no Centro de Referência de Assistência Social do Município – CRAS e na Proteção Social Especial – PSE, nos meses que prestarem estes serviços em locais de difícil acesso e forem cumpridos todos os requisitos exigidos por esta Lei.

Parágrafo único – Fará jus em receber a gratificação prevista nesta Lei, o motorista que acompanhar os técnicos nas prestações destes serviços em locais de difícil acesso, desde que cumprirem as mesmas exigências legais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 11 de março de 2026.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026